



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 204 - GAB/2019 - PGE

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 58/2006 e o inciso III do art. 8º da Lei nº 17.257/2011,

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework* (ICIF) e atualizações;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, nos termos do Decreto Estadual nº 9.406/2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias à implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás com a seguinte composição:

- I – Procuradora-Geral do Estado;
- II – Subprocuradora-Geral de Assuntos Administrativos;
- III – Subprocurador-Geral do Contencioso;
- IV – Corregedor-Geral;
- V – Procurador-Chefe da Assessoria do Gabinete.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pela Titular da Procuradoria-Geral do Estado e, na sua ausência ou impedimento, pela Subprocuradora-Geral de Assuntos Administrativos e, na ausência ou impedimento desta, pelo Subprocurador-Geral do Contencioso.

§ 2º Caberá a servidor(a) designado (a) pela (o) presidente do comitê, em exercício, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Procuradoria-Geral do Estado para participar das reuniões.

§ 4º Os componentes do grupo de trabalho elencados no Anexo I, da Portaria nº 041/2019-CGE, farão a integração institucional entre a PGE e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. Os componentes do grupo de trabalho participarão das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhes confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou de seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta portaria.

Parágrafo único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do Comitê Setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/2019.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II – fomento à transparência;
- III – responsabilização;
- IV – gestão de riscos.

Parágrafo único - Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II – acompanhar de forma sistemática a Gestão de Riscos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII – verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII – revisar a Política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX – indicar os proprietários de riscos;
- X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.
- XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;
- XIII – Acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta e a Controladoria-Geral do Estado, em 18 de março de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada Pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado, aos 11 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 12/04/2019, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6757799** e o código CRC **A1535F6D**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201900003003607



SEI 6757799